



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI MUNICIPAL Nº 1068/2015  
DE 28 DE ABRIL DE 2015.

**CERTIFICO QUE**

O Documento de Nº LM 1068/2015  
Foi publicado nesta data no mural desta.  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra - RS.  
Em 28/04/15  
Responsável: Wunice

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA-RS, PELO INDICE ACUMULADO DO INPC NOS ULTIMOS DOZE MESES, ATÉ O MÊS DE MARÇO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILNEI MEDEIROS BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA/RS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 024/2015, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

**LEI MUNICIPAL**

**Art. 1º** - A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei Municipal nº 269/2004 e alterações posteriores, pela aplicação do índice de 8,4160% sobre o vencimento dos servidores do Poder Executivo Municipal de Boa Vista do Incra, com a finalidade de repor a defasagem real os valores percebidos, por ele, referentes à perda dos últimos 12 (doze) meses.

**Parágrafo Único** – A revisão de que trata o caput desse artigo estende-se aos Conselheiros Tutelares Municipais, bem como os servidores ocupantes de cargos temporários especificados no art. 2º da Lei municipal 269/2004.

**Art. 2º** - O índice de revisão estipulado por esse artigo corresponde às perdas salariais acumuladas ocorridas no período de abril de 2014 a março de 2015.

**Art. 3º** - Para cumprimento das determinações contidas no art. 1º da presente Lei, bem como o disposto no art. 32§ 1º da Lei nº 725/2011, o valor atribuído à Unidade Referencial Salarial será de **R\$ 513,28** (quinhentos e treze reais e vinte e oito centavos), e o valor do Padrão Referencial para o plano de cargos e salários do Magistério Público Municipal contido no caput do art. 37 da Lei Municipal nº 139/2002 será de **R\$ 564,61** (quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos).

**Art. 4º** - O reajuste terá vigência a partir de 1º de abril de 2015.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra**



**Art. 5º** - O presente reajuste será estendido pelo mesmo índice e na mesma data, ao benefício do vale alimentação, nos termos que determina, o art. 2º da Lei Municipal nº 937/2013, de 2 de outubro de 2013.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações do orçamento para o ano de 2015.

**Art. 7º** - Essa Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2015.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de abril de 2015.

Gilnei Medeiros Barbosa  
Prefeito Municipal